ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1422 DE 16 DE MAIO DE 2008.

Ementa: "Altera os artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 961 de 30 de agosto de 2005 que regulamentou o Sistema de Registro de Preços no Município de Barra do Piraí."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 961 de 30 de agosto de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, Fundos Municipais, Autarquias e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município regerse-ão pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º .....

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições; e

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo."

Art. 2º Ficam inalterados os demais artigos do texto primitivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2008.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 017/GP/2008
Projeto de Lei nº 58/08
Autor:Executivo Municipal